



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS
CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
SECRETARIA EXECUTIVA DO COÍNDICE/ICMS

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 15 DE SETEMBRO DE 2000.

Dispõe sobre os repasses de diferenças do IPM aos Municípios que especifica..

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – COÍNDICE/ICMS, instituído pela Lei n.º 11.242, de 3 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no artigo 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

considerando que o Município de Anápolis foi admitido na qualidade de litisconsorte necessário ativo nos autos do Mandado de Segurança nº 2000.0013.7140, impetrado pelo Município de Rio Verde;

considerando o Mandado de Segurança nº 9383-0/101 (200000598865) impetrado pelo Município de São Luiz de Montes Belos e Outros;

considerando a necessidade de se preservar o interesse da população da municipalidade goiana, visto que os constantes pagamentos de diferenças têm causado transtornos financeiros às Prefeituras não beneficiadas;

considerando que a Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, em seu art. 3º, § 9º determina a obrigatoriedade da publicação de alterações decorrentes de ordem judicial;

considerando ainda, o disposto no art. 20 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios – COÍNDICE/ICMS, aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º O Banco do Estado de Goiás S.A. efetuará aos municípios de Anápolis, Arenópolis, Caldas Novas, Campestre de Goiás, Goiatuba, Itumbiara, Jataí, Pontalina, São Luiz de Montes Belos e Senador Canedo, repasses provenientes das diferenças remanescentes apuradas em virtude das determinações constantes nos autos dos Mandados de Segurança nº 9383-0/101- São Luís de Montes Belos e Outros e 2000.0013.7140 – Rio Verde.

Art. 2º Os repasses, extraídos da conta de participação dos municípios no Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, serão creditadas aos municípios beneficiários em vinte parcelas semanais e consecutivas, a partir do dia 26 de setembro de 2000, exceto o Município de Itumbiara, cujos repasses far-se-ão em quarenta parcelas semanais e consecutivas observando-se, todavia, os valores anteriormente pagos.

Parágrafo único. Relativamente a cada município a que é devida a diferença, considerar-se-ão as variações decorrentes dos índices praticados por ocasião da vigência dos mesmos aprovados pelo Decreto nº 5.161, de 30 de dezembro de 1999, da Resolução nº 010, de 11 de janeiro de 2000, da Resolução nº 011, de 23 de fevereiro de 2000, da Resolução nº 012, de 30 de março de 2000, da Resolução nº 014, de 05 de junho de 2000, da Resolução nº 015, de 21 de junho de 2000 e da Resolução nº 019, de 11 de agosto de 2000.

Art. 3º Os valores apurados para cada Município serão atualizados monetariamente, acrescidos de juros de mora de 1º (um por cento) por mês ou fração de atraso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, porém, produzindo os seus efeitos a partir de 26 de setembro de 2000.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Jalles Fontoura de Siqueira
Presidente do COÍNDICE/ICMS